



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

CONVITE DE PREÇOS Nº 37/2019

PROCESSO Nº 16224/2019

ATA DE SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA SEDE DO SIBI, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2020, às 11h00min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Comissão Permanente de Licitações abaixo identificados para deliberarem sobre a continuidade do Convite supracitado.

Tendo sido recebido da unidade responsável o resultado da avaliação dos atestados apresentados pelos licitantes participantes, quanto ao atendimento ao exigido no Edital, cujo teor abaixo transcrevemos, a Comissão se manifesta na sequência sobre a habilitação dos participantes.

“ ...

Em atenção ao despacho de fls. 994 (verso) e após realizar análise dos atestados de capacidade técnica foi constatado que as empresas: Tecast Soluções e Assessoria Eireli, Graco Projetos, Empreendimentos e Construção Ltda., Dias e Cardozo Engenharia Ltda., FFF Projetos e Assessoria em Construções Ltda., Corsi Arquitetura e Construções Ltda., Prest'imo Engenharia Ltda., Umpler Engenharia e Soluções Ltda., Padilha e Ribeiro Engenharia e Projetos Associados e Murilo Marcon Cassimiro Eireli apresentaram atestados compatíveis com o objeto da licitação. Assim sendo, sugerimos que sejam consideradas habilitadas.

A empresa Priscila Santos – Arquitetura não apresentou atestado, devidamente registrado nas entidades técnico-operacionais, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em especial a elaboração de projetos de estruturas, projetos de instalações elétricas, projetos de instalações hidrossanitárias e orçamento, conforme especificado no item 7.1.15 do edital.

A empresa CS Viva Soluções Técnicas Ltda. não apresentou atestado, devidamente registrado nas entidades técnico-operacionais, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em especial a elaboração de orçamento, conforme especificado no item 7.1.15 do edital.

A empresa Recôncavo Engenharia e Arquitetura Ltda. apresentou contrato de prestação de serviços, para comprovação de vínculo profissional, sem apresentação de data, sem assinatura do responsável pela empresa contratante, sem assinaturas de testemunhas e sem autenticação do referido contrato e reconhecimentos das assinaturas (páginas: 677, 689 e 695 do processo nº 16224/2019), conforme especificado no item 7.1.17 do edital. Além disso, a empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, referente ao registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, vencida (item 7.1.18 do edital).

Assim sugerimos que as empresas: Priscila Santos – Arquitetura, CS Viva Soluções Técnicas Ltda. e Recôncavo Engenharia e Arquitetura Ltda. sejam consideradas inhabilitadas.

“ ...

As empresas Umpler, FFF e Recôncavo regularizaram as questões relativas às CNDs vencidas dentro do prazo legal. A empresa Priscila Santos não regularizou a pendência relativa à CND vencida dentro do prazo legal.

Somando-se o apurado na Ata da Sessão Pública realizada em 15/01/2019, devidamente divulgada pelos meios e formas legais com as informações da avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, temos a seguinte situação com relação à habilitação dos licitantes:

Priscila Santos - Apresentou a CND referente ao item 7.1.5 do edital vencida. Não apresentou a certidão referente ao item 7.1.3.2 do edital; Ausência da DRE e do termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial, conforme item 7.1.21 do edital; Não apresentou atestados de capacidade técnica, conforme item 7.1.15. do Edital. INABILITADA.

CS VIVA: Não apresentou atestados de capacidade técnica, conforme item 7.1.15. do Edital. INABILITADA.

Recôncavo: Apresentou Certidão de Registro Pessoa Jurídica junto ao CAU vencida e a comprovação de vínculo do profissional com a licitante não atende as formalidades legais – INABILITADA.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

As empresas DIAS E CARDOZO, PRESTMO, TECAST, GRACO, FFF, CORSI, UMLER, PADILHA E RIBEIRO E CONTEC ficam declaradas HABILITADAS.

Nada mais a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

Roberto C. Rossato
Presidente

Daniel Muller de Carvalho
Membro

Guilherme Romano Alves
Membro

Hicaro Leandro Alonso
Membro